

LEI Nº 1.073 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

Cria cargo de provimento em comissão na estrutura da Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Procuradoria Jurídica 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral – Símbolo CC-1, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo mencionado neste artigo são aquelas definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, de símbolo CC-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de março de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas

ANEXO I A LEI Nº 1.073 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

Folha 01

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROCURADOR GERAL

- 1 – Chefiar a Procuradoria Jurídica do Município;
- 2 – Representar o Município ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- 3 – Designar procurador para atuar em processo administrativo ou contencioso;
- 4 – Designar procurador para atuar em processo administrativo disciplinar;
- 5 – Designar procurador para atuar em processo de execução fiscal;
- 6 – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos atos administrativos, políticos, dentre outros;
- 7 – Elaborar orçamento anual da Procuradoria Jurídica do Município;
- 8 – Fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Procuradoria Jurídica do Município;
- 9 – Coordenar o estágio probatório dos servidores lotados na Procuradoria Jurídica do Município;
- 10 – Requerer providências administrativas junto aos demais órgãos municipais;
- 11 – Prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Administração Municipal;
- 12 – Emitir pareceres pertinentes as matérias administrativa, fiscal, trabalhista, previdenciária, constitucional, civil, dentre outras;
- 13 – Estudar, elaborar e redigir minutas de leis, leis complementares, decretos, atos normativos, contratos, convênios e demais documentos;
- 14 – Interpretar, pesquisar e opinar quanto as normas legais pertinentes a tais matérias ou designar procurador para tal fim;
- 15 – Estudar e propor soluções nas questões de interesse da Municipalidade, na área jurídica;
- 16 – Estudar, acompanhar e assessorar as unidades administrativas do Município nos processos de aquisição, transferência ou alienação de bens municipais;
- 17 – Executar outras tarefas que lhe forem designadas, compatíveis com a sua área de atuação.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 01 de março de 2004.

Élio Affonso de Paula